



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2015

I

Série

Número 26

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 58/2015

Dá nova redação aos artigos 2.º, 5.º e 7.º da Portaria, n.º 34/2013, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 92/2014, de 16 de julho, que definiu as regras para a emissão, suspensão e cancelamento do certificado de isenção do serviço de pilotagem e aprova o modelo do certificado de isenção de pilotagem nos portos da Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 58/2015**

Pela Portaria n.º 92/2014, de 16 de julho, foi alterado o disposto na Portaria número trinta e quatro barra dois mil e treze, de vinte e quatro de maio, que definiu as regras para a emissão, suspensão e cancelamento do certificado de isenção do serviço de pilotagem e aprovou o modelo do certificado de isenção de pilotagem nos portos da Região Autónoma da Madeira. Todavia, verifica-se que tal alteração não abrangeu os pressupostos para a emissão do certificado de isenção do serviço de pilotagem, acarretando, nesta matéria, na Região, condicionamentos acrescidos, relativamente ao regime vigente no âmbito nacional, circunstancialismo este que o interesse público subjacente evidencia que assim não se deva manter.

Nesta conformidade, mostra-se necessário introduzir as respetivas alterações, de forma a harmonizar na Região Autónoma da Madeira, o quadro normativo que regula a emissão do certificado de isenção de serviço de pilotagem, face às mais recentes alterações introduzidas, na matéria em causa, a nível nacional, para as áreas de pilotagem dos portos.

Assim, face ao circunstancialismo supra referido, e ao disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu autorizar o seguinte:

- 1 - Os artigos 2.º, 5.º e 7.º da Portaria, n.º 34/2013, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 92/2014, de 16 de julho, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º
(...)”

- 1 - (Revogado).
- 2 - O requerente de certificado de isenção do serviço de pilotagem deve apresentar requerimento com comprovativos anexos em que conste:
- Que nos últimos 12 meses escalou o porto pelo menos seis vezes na qualidade de comandante;
 - A área ou áreas do porto frequentadas;
 - A arqueação bruta das embarcações;

- d) Que possui conhecimento da língua portuguesa ou da língua inglesa.

- 3 - (Revogado).
- 4 - A emissão do certificado de isenção do serviço de pilotagem depende de requerimento do interessado nos termos previstos no artigo quinto do presente diploma.

Artigo 5.º
(...)”

- 1 - O interessado deverá dirigir o pedido de isenção do serviço de pilotagem, acompanhado dos documentos comprovativos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do presente diploma, à entidade referida no artigo anterior.
- 2 - (...).

Artigo 7.º
(...)”

- 1 - O certificado de isenção do serviço de pilotagem é renovável a requerimento do interessado, acompanhado de comprovativo em que conste:
- Que nos últimos 12 meses escalou o porto pelo menos quatro vezes na qualidade de comandante;
 - A área ou áreas frequentadas;
 - A arqueação bruta das embarcações.
- 2 - O titular de certificado de isenção do serviço de pilotagem deve apresentar o requerimento de renovação antes do termo do prazo de validade do certificado de que é titular, devendo a pretensão apresentar-se em conformidade com os elementos fornecidos, nos termos do número anterior.”
- 2 - São revogados os n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 34/2013, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 92/2014, de 16 de julho.
- 3 - O disposto na presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)